

RESOLUÇÃO Nº 01 DA COMISSÃO ELEITORAL DA AMB, DE 16 DE JULHO DE 2020

Esclarece a forma de realização da eleição aos cargos de Delegados da AMB, de modo que seja obedecida a proporcionalidade prevista no art. 31, §2º do Estatuto Social da AMB.

Art. 1º – Para os efeitos desta resolução serão adotados os seguintes significados:

I – Escrutínio é o conjunto de definições e procedimentos que torna viável a totalização e a apuração do resultado de uma votação. Tem início na formulação da sistemática de votação e se conclui na contagem final dos votos;

II – Escrutínio majoritário é aquele em que será eleito tão somente a chapa mais votada;

III – Escrutínio proporcional é aquele em que, havendo pluralidade de vagas a serem preenchidas por eleição, elegem-se vários candidatos, obedecendo critério que respeite proporcionalmente as vontades do colégio eleitoral;

IV – Colégio eleitoral é a totalidade de médicos que se associaram à AMB até 30 de março de 2020;

V – Chapa majoritária é o conjunto de candidatos que se submetem à eleição em sistema de escrutínio majoritário;

VI – Quociente eleitoral é o número inteiro de um conjunto de votos capaz de eleger um único candidato nas eleições em sistema de escrutínio proporcional, que é calculado dividindo-se o número total de vagas em disputa no certame pelo número total de votos válidos;

VII – Lista é o conjunto de candidatos associados para disputar em solidariedade as eleições em sistema de escrutínio proporcional, seja mediante inscrição individual ou mediante chapa;

VIII – Lista fechada é o conjunto hierarquizado de candidaturas solidárias que se organiza para disputar eleições em sistema de escrutínio proporcional;

IX – Eleição em sistema de escrutínio proporcional em lista fechada é aquela em que as candidaturas associadas disputam de maneira integralmente conjunta o certame, de tal forma que a seleção dos eleitos se dê pela observância do quociente eleitoral seguida da observância da hierarquização das candidaturas que se consolida pelo ato de inscrição da lista de candidatos;

X – Certame é o concurso eleitoral;

XI – A inscrição de chapa ou candidatura individual consiste no ato de submetê-la a registro;

XII – O registro da candidatura individual ou chapa se perfaz pelo deferimento do requerimento de registro.

Art. 2º — A eleição dos Delegados da AMB se dará por escrutínio proporcional, conforme manda o art. 31, §2º do Estatuto Social da AMB.

Art. 3º – Tendo em vista a falta de regulamentação completa no Estatuto Social da AMB, bem como no Regimento Eleitoral da AMB vigente, sobre a aplicação do art. 31, §2º do Estatuto da AMB, resolve esta comissão esclarecer que será adotado o sistema de escrutínio proporcional em listas fechadas. As listas serão compostas por:

I – Associados da AMB de uma mesma Federada reunidos como membros de uma chapa, hierarquicamente organizados na folha de inscrição, desde que em número equivalente ao dobro das vagas de Delegados da AMB disponíveis no respectivo Estado¹;

II – Candidato em candidatura individual, que será tratada como uma lista autônoma, para fins de escrutínio.

Parágrafo único – As candidaturas individuais também deverão observar o disposto no inciso I acima, de modo que sejam obrigatoriamente inscritos 2 associados, em ordem hierárquica, garantindo que o primeiro seja eleito e o segundo figure como suplente, observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

Art. 4º – Para obedecer ao comando estatutário que estabelece o princípio da proporcionalidade para as eleições dos Delegados, as candidaturas individuais aos cargos de Delegado da AMB serão, em cada Estado, agrupadas em uma lista de candidaturas independentes que disputará de maneira parcialmente solidária o certame, sendo esta lista hierarquizada de acordo com o número de votos válidos percebido por cada candidatura individual².

Art. 5º – Todas as candidaturas individuais serão agrupadas numa única lista de candidaturas independentes, salvo quando uma coletividade de candidatos individuais expresse vontade de

¹ **Exemplo 1:** Caso o Estado tenha direito a 3 assentos na Assembleia de Delegados da AMB, os associados da respectiva Federada poderão formar uma chapa de candidatos a Delegados da AMB contendo 6 membros. No pedido de inscrição/registro da chapa deverão indicar a ordem numérica e hierárquica entre tais membros, sendo o primeiro da lista o eleito em primeiro lugar e assim sucessivamente. Se a chapa obtiver votos suficientes para eleger apenas o primeiro e segundo associados da lista como Delegados, o terceiro, quarto, quinto e sexto associados inscritos figurarão como suplentes.

² **Exemplo 2.:** Caso o Estado tenha direito a 3 assentos na Assembleia de Delegados da AMB, poderá haver a concorrência entre uma chapa inteira (com 6 candidatos) e, por exemplo, duas inscrições individuais autônomas. Os associados terão 3 opções de voto na cédula de votação: (1) na chapa, (2) na candidatura individual, e (3) na outra candidatura individual. A reunião das candidaturas individuais em lista se dá apenas para viabilizar a apuração e representação proporcional, na forma do art. 6º desta Resolução.

se agrupar em lista independente específica, o que deverá ser feito quando da inscrição da candidatura para registro, perante a Federada da AMB.

Art. 6º – Tendo em vista que o Estatuto Social da AMB determina a obediência da proporcionalidade, e que o Regimento Eleitoral da AMB prevê que todas as frações de voto reverterão para a chapa majoritária, será entendido que:

I – As frações reverterão para a lista mais votada; e,

II – Caso as frações excedam a quantidade de votos de um quociente eleitoral, as demais frações reverterão para a segunda lista mais votada e, assim, sucessivamente.

Parágrafo único – O quociente eleitoral se aplica exclusivamente à votação proporcional e é calculado dividindo-se o número de eleitores componentes do colégio eleitoral da AMB em cada Estado pelo número de Delegados da AMB que a tal Estado couber.

Art. 7º – Uma lista elegerá o número de Delegados determinado a partir do resultado da divisão do número total de votos válidos por ela recebidos pelo número de votos válidos que compõe o coeficiente eleitoral do respectivo Estado, acrescidas das frações que porventura a ela sejam revertidas, no limite do número de candidatos inscritos.

Art. 8º – Serão considerados Delegados Suplentes todos aqueles candidatos que, em cada lista, forem classificados após o último candidato eleito para as vagas de Delegados.

Parágrafo primeiro – Os Delegados Suplentes, se o caso, serão chamados a exercer a função de Delegado na respectiva ordem de classificação das listas.

Parágrafo segundo – Não serão admitidas candidaturas diretas ao posto de Delegado Suplente, dada a incompatibilidade com o sistema de eleições proporcionais.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor nesta data, mediante publicação no sítio oficial da AMB.



Newton Monteiro de Barros
Presidente da Comissão Eleitoral da AMB (Eleição 2020)